

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é esclarecer que as regras de recolhimento de ISS em relação às sociedades uniprofissionais continuam sendo aplicáveis inclusive aos escritórios de advocacia optantes pelo Simples Nacional.

O presente projeto de lei foi um pedido do Advogado paulista João Biazso Filho, que tanto luta pela nobre classe, visando desonerar o exercício da atividade e tornar pela e vantajosa a escolha pelo Simples Nacional.

A Lei complementar nº 147/14 permitiu às sociedades de advogados a opção pelo Simples Nacional. Todavia, ainda resta dúvida quanto à tributação pelo ISS, para as sociedades optantes pelo Simples Nacional.

Ocorre que, tradicionalmente, o recolhimento é efetuado por valor fixo, estimado pela quantidade de advogados e não pelo faturamento.

A Tabela de Tributação do Simples Nacional, contudo, inclui alíquota de ISS, que pode alcançar 5%, tornando o Simples desvantajoso em relação ao Lucro Presumido a partir de cerca de R\$ 2.160.000,00/ano ou cerca de R\$ 180.000,00/mês.

Vale ressaltar que, a atividade contábil (cujo ingresso no Simples já havia sido permitido) tem garantida a aplicação do ISS fixo pela própria Lei complementar nº 123, em seu art.18, § 22-A.

Assim, propõe-se simplesmente esclarecer que as alíquotas de ISS aplicáveis às sociedades dos advogados optantes pelo Simples sejam fixas, conforme a legislação municipal atualmente em vigor.

A proposta visa corrigir distorção em relação aos escritórios de serviços contábeis, em linha com a jurisprudência do STJ.

Ademais, a proposta tornaria o Simples mais vantajoso, como de fato deve ser, para todos os níveis de faturamento.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 07 de abril de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO (PRB/SP)